

=LEI MUNICIPAL Nº 2.520, DE 07 DE JUNHO DE 2011 =

“Dá nova redação ao Artigo 5º da Lei Municipal nº 2.465 de 25 de outubro de 2010 e dá outras providências”.

MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art.1º- Da nova redação ao Artigo 5º da Lei Municipal nº 2.465 de 25 de outubro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. A concessionária obrigar-se a partir da data da outorga da escritura pública de concessão de direito real de uso a iniciar as obras no prazo de 06 (seis) meses, com término previsto para até 12 meses, com a prévia aprovação do Projeto de Construção pelo Setor de Obras e Engenharia do Município, bem como instalar sua agência bancária no prazo de 60 (sessenta) dias contados do término da edificação.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 07 de junho de 2011.

*Mauro Gilberto Fantini
Prefeito Municipal*

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

*Karina Paula Guimarães
Secretária*